
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.042/PMC/2022

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
– DIOC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cacoal - DIOC, como instrumento oficial de publicação e divulgação das Leis e atos administrativos do Município.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cacoal - DIOC de que trata esta Lei será veiculado, sem custos para o usuário, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cacoal, www.cacoal.ro.gov.br.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cacoal – DIOC, será composto de dois cadernos:

I – Caderno do Poder Executivo;

II – Caderno do Poder Legislativo.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará servidores, um titular e um substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cacoal – DIOC, sendo responsáveis pelas assinaturas dos atos.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cacoal — DIOC, será publicado, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 16h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Cacoal.

§ 3º A exceção a que se refere o parágrafo anterior, se estende ao ponto facultativo no âmbito do Município de Cacoal.

§ 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cacoal – DIOC, poderá ter edição extra, que deverá ser regulamentada por ato infralegal.

§ 5º Os atos a serem publicados no Diário Oficial do Município deverão ser remetidos ao setor responsável por sua divulgação até às 13 horas e 30 minutos do dia útil de sua publicação.

§ 6º Os atos remetidos após o prazo do § 5º serão inseridos, automaticamente, na edição subsequente.

§ 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de novas publicações.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cacoal – DIOC.

Parágrafo único. A publicação eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exija outro meio de publicação.

Art. 4º Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DIOC os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações vigentes.

§ 1º Poderão, na forma do §1º e *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, ser publicados no DIOC outros atos e informações.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 5º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cacoal – DIOC, serão coordenadas pela Assessoria Municipal de Comunicação (ASCOM).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cacoal - DIOC, dando-lhes ampla divulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de junho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2BB2EFF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/06/2022. Edição 3247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>